



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00091

DATA 08/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, de 2008			
AUTOR PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB - AC			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO Art 1ª	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Modifica artigo primeiro da Medida Provisória nº 417, de 2008, da forma abaixo : "Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 11, 23, 28, 30 e 32 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação..... "Art.23..... § 4º As instituições de ensino policial, aos residentes em áreas rurais de acordo § 5º art. 6º, e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do art. 6º e no seu § 6º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento." (NR)" JUSTIFICATIVA A venda dos insumos de munições para os seringueiros, ribeirinhos e trabalhadores rurais no estado do Acre, bem como, em toda a Amazônia sempre foi algo muito justificável economicamente e parte da tradição. Porém, o exército, devido a ausência de clara previsão legal, mudou os procedimentos de fiscalização proibindo a venda dos insumos de munição. Esta mudança inviabilizou economicamente a sobrevivência e a proteção dos caçadores, seringueiros e ribeirinhos na floresta por algum tempo. Para caçar um animal e alimentar a família, adquirindo a munição pronta, como desejava o exército brasileiro, o custo de cada tiro fica em torno de R\$ 8,00, como se utiliza de três a quatro tiros para abater um animal, o seringueiro, gastará em torno de R\$ 20,00 por caça abatida. O trabalhador rural não tem como sustentar este nível de gasto com munição, inviabilizando a forma tradicional de sobrevivência do seringueiro. A aquisição dos insumos possibilita um custo menor do cartucho e torna economicamente viável a vida do seringueiro na Amazônia. O exército retirou a exigência, porém, com o objetivo de pacificar o assunto definitivamente, apresentamos a presente emenda				
ASSINATURA				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 11:22
Matr.: _____

